



## ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS nas SROC | AUMENTO DE CAPITAL

(Sociedades comerciais)

### REGISTO PROVISÓRIO

Para requerer a alteração, a título provisório é necessário:

PREENCHER:
1. Requerimento com o pedido provisório de alteração (n.º 1 do artigo 9.º do REI <sup>2</sup> ) (Minuta L);
2. Declaração emitida, sob compromisso de honra, por quem representa e vincula a SROC, com indicação da existência/inexistência de eventuais factos que possam ter relevância para a deliberação da Comissão de Inscrição (entre outras, a existência de ações judiciais cujo pedido seja, por exemplo, o da anulação das deliberações sociais constantes de atas que suportem os pedidos) (Minuta M);
3. Declaração emitida pela pessoa singular que seja ou pretenda ser sócia da SROC, quer seja ou não ROC, e dos sócios da pessoa coletiva que pretenda ser sócia da SROC, sob compromisso de honra, de que cumpre o requisito de idoneidade e de que se encontra no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos (al. a) e b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 148.º do EOROC (Minuta J);
JUNTAR:
4. Fotocópia certificada da ata deliberativa;
5. Projeto dos estatutos;
6. Código de acesso válido à certidão permanente do Registo Comercial da pessoa coletiva que pretenda ser sócia da SROC (se aplicável);
7. Código de acesso válido ao certificado de registo criminal da pessoa singular que pretenda ser sócia da SROC (não ROC); dos sócios da pessoa colectiva que pretenda ser sócia da SROC e da própria pessoa colectiva que pretenda ser sócia da SROC, com a menção, no fim a que se destina: "Ordem dos Revisores Oficiais de Contas";
8. Relatório elaborado por ROC sem interesses na SROC, nos termos do artigo 28º do Código das Sociedades Comerciais, caso exista aumento de capital social por entrada em bens diferentes de dinheiro (se aplicável);
9. Código de acesso válido à certidão permanente da sociedade;

Solicita-se o envio através dos seguintes meios:

- i. Para o endereço eletrónico da comissão de inscrição: [inscricao@oroc.pt](mailto:inscricao@oroc.pt); ou
- ii. via CTT;
- ou
- iii. entregue presencialmente na sede da OROC (Lisboa) ou nos Serviços Regionais Norte (Porto).

De acordo com o artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo Decreto-Lei n.º 12-A/2020, *"É reconhecida às cópias digitalizadas e às fotocópias dos atos e contratos a força probatória dos respetivos originais, salvo se a pessoa a quem forem apresentados requerer a exibição do original.*

Recebidos os documentos, será o processo remetido à Comissão de Inscrição para deliberação.



Após deliberação, ser-lhe-á comunicado o deferimento ou indeferimento do pedido. Em caso de deferimento, ser-lhe-á comunicado que deve efetuar o registo definitivo de acordo com a fase definitiva infra.

<sup>1</sup> Regulamento de Exame e Inscrição (REI) da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (Regulamento n.º 12/2017, de 5 de janeiro).

## ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS nas SROC | AUMENTO DE CAPITAL

(Sociedades comerciais)

### REGISTO DEFINITIVO

Para efetuar o registo definitivo é necessário:

JUNTAR:
1. Requerimento com o pedido definitivo do aumento de capital (n.º 1 artigo 124.º do EOROC <sup>1</sup> e n.º 7 artigo 9.º do REI <sup>2</sup> ) (Anexo N);
2. Código de acesso válido à Certidão permanente do pacto social/estatutos atualizado (n.º 8, artigo 9.º do REI <sup>2</sup> );
3. Código de acesso válido à certidão permanente da sociedade;
4. Comprovativo de pagamento do emolumento devido à Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, no valor de € 200,00 nos termos da Tabela de emolumentos em vigor à data.

Solicita-se o envio através dos seguintes meios:

- i. Para o endereço eletrónico da comissão de inscrição: [inscricao@oroc.pt](mailto:inscricao@oroc.pt); ou
- ii. via CTT;
- ou
- iii. entregue presencialmente na sede da OROC (Lisboa) ou nos Serviços Regionais Norte (Porto).

De acordo com o artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo Decreto-Lei n.º 12-A/2020, *“É reconhecida às cópias digitalizadas e às fotocópias dos atos e contratos a força probatória dos respetivos originais, salvo se a pessoa a quem forem apresentados requerer a exibição do original.*

Recebidos os documentos, será o processo remetido à Comissão de Inscrição para deliberação.

Após deliberação, ser-lhe-á comunicada a decisão final.

<sup>1</sup> Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, e alterado pela Lei n.º 99-A/2021, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 79/2023, de 20 de dezembro).

<sup>2</sup> Regulamento de Exame e Inscrição (REI) da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (Regulamento n.º 12/2017, de 5 de janeiro).